



Informativo

ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DO BANCO DA AMAZÔNIA

www.aeba.org.br aeba@aeba.org.br



Quinta, 01 de dezembro de 2011

REFORMA NO ESTATUTO DA CASF: **REPROVAR!**

No dia 15 de dezembro, por convocatória do Conselho Deliberativo (CONDEL) os associados da CASF em todo o Brasil deverão se posicionar sobre a proposta de reforma no estatuto da entidade. Após uma análise do tema, a diretoria da AEBA convoca seus associados a se posicionarem contrariamente a essa proposta de reforma do estatuto.

NÃO HÁ DEMOCRACIA NO PROCESSO

Em primeiro lugar queremos garantir a democracia no processo de discussão do novo estatuto. A CASF, assim como a CAPAF, sempre modificaram seus estatutos sem qualquer discussão junto ao seu corpo de associados. A maioria dos associados não conhece o debate, não lhes foi informado o conteúdo das propostas. Sem informação não há como decidir. A CASF deve organizar uma cartilha com as principais propostas de mudanças e enviar um representante em cada estado para debater com os associados sobre as reformas propostas.

O NOVO ESTATUTO RESTRINGE OS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Segundo a proposta da CASF a alínea "d" do Art. 6 do Capítulo II seria excluída tal alínea que garante o seguinte direito aos associados da CASF: "dispor das informações de natureza contábil e gerencial sobre a CASF especialmente no que diz respeito ao Plano de Saúde administrado pela CASF do qual participa". A atual diretoria da CASF nunca respeitou esse direito (vide os inúmeros pedidos de informações encaminhados pelos diretores da AEBA), agora estão propondo eliminá-lo de vez dos estatutos.

NOVO ESTATUTO BUSCA LEGALIZAR A COTA-EXTRA

A proposta de estatuto altera o conceito de mensalidade para abrigar juridicamente a cota-extra, vejamos a redação do antigo estatuto e a proposta de texto do novo.

No estatuto atual em vigor a mensalidade é conceituada como: Art.9 §1 "A mensalidade, devida ao Plano de saúde, inclui o valor correspondente a contraprestação pecuniária básica, estabelecida no regulamento de cada plano, além dos reembolsos, decorrentes de obrigações assumidas, em regime de co-participação.

Segundo a proposta de estatuto o texto acima é acrescido de "e demais obrigações estabelecidas neste estatuto, no regulamento dos planos e pelo Conselho Deliberativo da CASF.

Isto significa que a CASF pode, por disposição estatutária, criar qualquer outro tipo de cobrança além das já existentes e que a cota-extra passa a ter base estatutária. No mesmo sentido a proposta de estatuto da CASF deixa em aberta fontes de custeio dos planos. Segundo a proposta de estatutos as fontes de custeio passam a conter o inciso "III. Outras receitas relacionadas com as atividades da CASF".

Como se vê o conceito de mensalidade passa a ser genérico e a abrigar qualquer decisão do CONDEL de criação de taxas e obrigações financeiras dos associados.

No mesmo sentido está a generalização, de acordo com as decisões do CONDEL, das fontes de custeio dos planos. O Conselho Deliberativo passa a ter o poder de criar fontes de custeio, ampliando a incerteza dos associados. As fontes de custeio dos planos devem ser especificadas definitivamente nos estatutos tal como são nesse momento. Por isso dizemos que a cota-extra é ilegal. Com isso a Diretoria das CASF busca "legalizar", ex post, a cota extra.

O PRESIDENTE PASSA A TER O PODER MAGNÂNIMO DE INDICAR SEU SUCESSOR

A seção V do capítulo VIII do estatuto atual em seus Art. 42 e 43 estabelece que:

“Art. 42 – O presidente da CASF, em seus impedimentos eventuais, é substituído, mediante rodízio, pelos diretores da Associação e, no caso de vacância, por um dos membros do Conselho Deliberativo, por este eleito para completar o respectivo mandato”.

“Art. 43 – O presidente da CASF pode acumular a função de qualquer dos diretores, nos casos de vacância, a função será exercida por um dos membros do Conselho Deliberativo, por este eleito e empossado, para completar o respectivo mandato”.

Esses artigos são excluídos da proposta de estatuto, sendo este dispositivo substituído que concede ao Presidente da CASF poderes quase absolutos, inclusive o de indicar seu sucessor:

Vejam os a proposta de texto do novo estatuto:

“A CASF será representada, ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, pelo Presidente da Diretoria Executiva que, para esse fim, pode delegar poderes específicos e constituir mandatários, por prazo determinado, não excedente a 12 (doze) meses, exceção feita aos mandatos que contemplarem os poderes da cláusula “adjuditia”.

Como se vê a proposta estatutária da CASF é antidemocrática e visa ampliar os poderes da Diretoria e do CONDEL e deixar os empregados ainda mais expostos a decisões problemáticas.

AS ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS SÃO FRAGILIZADAS

As atribuições dos órgãos de administração da CASF estão devidamente estabelecidas nos seus estatutos. O estatuto é um instrumento mais seguro. Pela sugestão da CASF essas atribuições passam a figurar no regimento interno. O referido instrumento pode ser alterado também de acordo com os interesses da Diretoria e CONDEL da CASF.

No dia 15 de dezembro vote:

NÃO